



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER N° 207 / 2025

**DA 2<sup>a</sup> COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo n°: 527/2023**

**Projeto de Lei Ordinária n°: 211/2023**

**Autor: Deputado Delegado Leonam**

**Relator: Deputado Ricardo Nezinho**

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária nº 211/2023, de autoria do Deputado Delegado Leonam, que “Institui o Programa Corujinha de Atendimento à Primeira Infância em creches com funcionamento noturno - no âmbito do Estado de Alagoas”.

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade a criação do Programa Corujinha, voltado ao atendimento da primeira infância em creches com funcionamento noturno, atendendo à crescente demanda de pais e responsáveis que trabalham em horários alternativos. A proposta visa assegurar o direito à educação infantil e ao cuidado em tempo integral, promovendo maior inclusão social, apoio às famílias em situação de vulnerabilidade e fortalecimento das políticas públicas de proteção à criança.

A matéria foi encaminhada à 2<sup>a</sup> Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Nos termos em que foi apresentada, a proposição **não apresenta vício constitucional material ou de iniciativa**, considerando que qualquer membro da Assembleia Legislativa possui legitimidade para propor Projetos de Lei, conforme dispõe o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas. Vejamos:

**Art. 86.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.  
*(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007.)*



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Cumpridas todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 211/2023.

É o parecer.

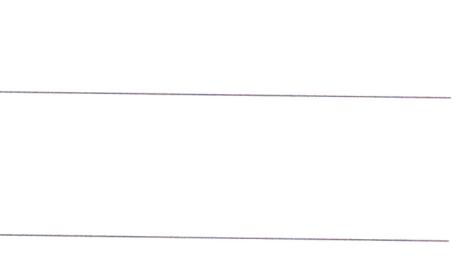
SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 20 de maio de 2025

A blue ink signature of a person, likely the President, consisting of several loops and curves.

PRESIDENTE

RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO

Hauer